

**ANEXO 1****CADASTRAMENTO DE EMBARCAÇÕES****PROGRAMA: REGULAÇÃO E ORDENAMENTO**

**META: Quantificar o número de embarcações em atividade comercial e fomentar a formalização dos operadores**

Não há registros da quantidade de embarcações que operam com turismo náutico em Angra dos Reis. Uma vez que a Prefeitura de Angra, o Conselho Municipal de Turismo e o Sebrae estão empenhados em um projeto de ordenamento e aprimoramento do setor, uma das primeiras ações deverá ser o dimensionamento da atividade.

Dessa forma, está sendo elaborado a minuta de um decreto instituindo o cadastramento obrigatório de embarcações que atuam comercialmente com o turismo. Por essa proposta, os operadores deverão efetuar inscrição de sua frota na Fundação de Turismo de Angra dos Reis. No formulário, são solicitadas informações sobre a empresa e sobre a embarcação. A sistematização desses dados constituirá importante ferramenta no planejamento de projetos de infraestrutura, ordenamento e gestão ambiental.

Para realizar o cadastramento, o operador deverá dirigir-se a sede da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (TurisAngra), munidos dos seguintes documentos:

**I** – Título de propriedade da embarcação, cadastrada na jurisdição da autoridade marítima em Angra dos Reis e, caso a empresa não tenha frota própria, também o contrato mercantil de agregação;

**II** – CNPJ;

**III** – Contrato social, Requerimento de Empresário da empresa ou Certificado de Condição de MEI;

**IV** – Registro no CADASTUR (Sistema de Cadastro do Ministério do Turismo);

**V** – Documentos pessoais dos sócios (RG, CPF, Comprovante de Residência);

**VI** – Alvará de funcionamento no município de Angra dos Reis;

**VII** – Declaração de local de permanência da embarcação ou registro de poita legalizada junto à autoridade marítima.

O funcionário da TurisAngra preencherá um formulário, conforme modelo abaixo e anexará os documentos. Além dos campos já discriminados, será acrescentada pergunta sobre a existência e quantidade de sanitários na embarcação, além de destinação dos efluentes líquidos.

**NOVO CADASTRO DE EMPRESA**

**EMPRESA**

**Razão Social:**

**Nome Fantasia:**

**CNPJ (apenas números):**

**Insc. Municipal (apenas números):**

**Endereço:**

**Número:**

**Complemento:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**CEP:**

**Telefone 1:**

**Telefone 2:**

**Site:**

**E-mail:**

**Principal Atividade:**

**Ano de Abertura:**

**Nomes dos Sócios:**

**NOVO CADASTRO DE EMBARCAÇÃO**

**EMPRESA**

**Razão Social:**

**Nome Fantasia:**

---

**EMBARCAÇÃO**

**Nome da Embarcação:**

**Inscrição na Capitania:**

**Capacidade (Passageiros):**

**Tipo de Embarcação:**

**Atividade:**

**Área de Navegação:**

**Proprietário:**

**Ano de Construção:**

**Selo Turismo Legal nº:**

Para cada embarcação cadastrada, será emitido um selo de identificação. Este deverá ser fixado em local visível do barco.

Além de quantificar o número de embarcações em operação no segmento, gerando dados para gestão, essa ação tem como objetivos:

- fomento à formalização dos empreendedores da área;

- estabelecimento de regras a empresas de outros municípios para atuarem em Angra dos Reis, uma vez que a aquisição do selo é condicionada a apresentação do alvará municipal e a matrícula na Capitania dos Portos local.

As embarcações identificadas com o selo serão autorizadas a utilizar os cais públicos do município. Aquelas que não tiverem o selo, serão autuadas e terão prazo definido para realizar o cadastramento. Cabe salientar que essa regra não fere qualquer direito do cidadão na utilização de equipamentos públicos. Apenas, exige que operadores do setor cumpram as normas fazendárias e de segurança.

A Fundação de Turismo de Angra dos Reis deverá disponibilizará equipe para sanar dúvidas e orientar os operadores que necessitarem de auxílio no processo de cadastramento.

## **PROPOSTA PARA MINUTA DE DECRETO INSTITUINDO CADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DE EMBARCAÇÕES**

### **DECRETO N.º XXXX, DE DE XXXXXXX DE 2015**

#### **DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DE EMBARCAÇÕES QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TRANSPORTE TURÍSTICO E TURISMO NÁUTICO**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, conforme art. 87 da Lei Orgânica do Município, considerando a preocupação com a conservação ambiental, sendo relevante definir ações imediatas para ordenamento do Turismo Náutico no Município de Angra dos Reis.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11771/2008, bem como no Decreto 7.381/2010, em especial no que tange aos prestadores de serviços turísticos;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar o transporte marítimo, conforme Lei Municipal nº 2.870 de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o aumento do fluxo de turistas e a necessidade de ordenar o excesso de embarcações nas ilhas e continente;

CONSIDERANDO a necessidade de gerar dados para a gestão do turismo náutico no município,

CONSIDERANDO que, para o turismo náutico os atrativos naturais são indispensáveis, e o Município tem o dever legal de regular esta atividade;

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o cadastramento obrigatório de todas embarcações que operem comercialmente serviços de transporte turístico e turismo náutico no município de Angra dos Reis. Para fins deste decreto, considera-se:

I – Atividade Náutica – *Toda atividade de navegação desenvolvida em embarcações sob ou sobre águas, paradas ou com correntes, sejam fluviais, lacustres, marítimas ou oceânicas.*

II - Turismo Náutico – *Caracteriza-se pela utilização de embarcações náuticas com finalidade da movimentação turística.*

II- Embarcação - *a construção sujeita à inscrição e cadastro na Autoridade Marítima (AM) e suscetível de se locomover na água, transportando pessoas e suas cargas.*

## **CAPÍTULO II – DO CADASTRO BIANUAL**

**Art. 2º** O serviço de transporte turístico e turismo náutico só poderá ser operado por empresa de transporte turístico legalmente constituída ou por cooperativa formada para esse fim, cadastrada pela Secretaria Municipal de Fazenda de Angra dos Reis/RJ.

**Art. 3º** Para atuar em Angra dos Reis, além do alvará municipal, as empresas e cooperativas deverão cadastrar sua frota junto ao órgão municipal competente da área de turismo – a Fundação de Turismo de Angra dos Reis (TurisAngra).

§ 1º – As empresas e cooperativas deverão cadastrar todas as embarcações em operação comercial – de sua propriedade ou arrendadas.

§ 2º – O cadastro terá validade de 2 (dois) anos. Após esse período, as empresas e entidades deverão renovar o cadastro.

**Art. 4º** Para fins de concessão de cadastro, as empresas e demais pessoas jurídicas deverão apresentar a seguinte documentação, original e cópia:

*I – Título de propriedade da embarcação, cadastrada na jurisdição da autoridade marítima em Angra dos Reis e, caso a empresa não tenha frota própria, também o contrato mercantil de agregação;*

*II – CNPJ;*

*III – Contrato social, Requerimento de Empresário da empresa ou Certificado de Condição de MEI;*

*IV – Registro no CADASTUR (Sistema de Cadastro do Ministério do Turismo);*

*V – Documentos pessoais dos proprietários (RG, CPF, Comprovante de Residência);*

*VI – Alvará de funcionamento no município de Angra dos Reis;*

**VII – Declaração de local de permanência da embarcação ou registro de poita legalizada junto à autoridade marítima.**

§ 1º – Os prestadores de serviço de transporte turístico e turismo náutico deverão solicitar o cadastro através de requerimento protocolado na Fundação de Turismo de Angra dos Reis (TurisAngra).

§ 2º - Os prestadores de serviço de transporte turístico e turismo náutico enquadrados como Microempreendedor individual deverão atentar para as regras da categoria, instituídas pela lei federal 128/2008.

**Art. 5º** A cada embarcação cadastrada será gerado um selo de cadastramento único, a ser emitido pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

§ 1º O selo deverá ser fixado em local visível da embarcação, de forma a não interferir em outras marcações;

§ 2º O selo atestará a regularidade da embarcação, facilitando o trabalho dos órgãos de fiscalização.

**Art. 6º** – Os prestadores de serviço de transporte turístico e turismo náutico que, por qualquer motivo justificado, utilizarem embarcações de terceiros (por contrato mercantil) deverão fornecer no ato do cadastramento, a cópia do instrumento firmado entre as partes, estando sujeitos a todas as regras previstas neste decreto, inclusive a exigência do selo de cadastro.

§ 1º - A titularidade do selo de cadastramento de embarcações arrendadas só será concedida a empresa arrendatária com contratos a partir de 365 dias de duração. Para contratos de menor duração, a titularidade do cadastro será da empresa proprietária da embarcação.

§ 2º Caso o selo de cadastramento seja emitido em nome de empresa arrendatária, ao final do contrato de arrendamento da embarcação, deverá ser solicitada exclusão dessa embarcação do documento gerado em seu nome.

**Art. 7º** - Quaisquer alterações na frota de embarcações cadastradas, próprias ou arrendadas, deverão ser formalmente comunicadas à Fundação de Turismo de Angra dos Reis para atualização do cadastro.

**Art. 8º** - Às embarcações em operação comercial, só será permitido o uso dos cais e piers públicos no município de Angra dos Reis, se obtiverem o selo de cadastramento.

### **CAPÍTULO III – DAS EXIGÊNCIAS PARA MANUTENÇÃO DO SELO DE CADASTRAMENTO DAS EMBARCAÇÕES**

**Artigo 9º** - Para manutenção do selo de cadastro, as empresas de transporte e turismo náutico e demais entidades deverão cumprir as seguintes regras:

I - Obedecer às normas específicas da Política Nacional de Turismo – Ministério do Turismo, Normas da Autoridade Marítima e demais legislações federais, estaduais e municipais vigentes;

II – As embarcações (próprias ou arrendadas) deverão possuir comprovante de local de permanência ou poita legalizada junto a Autoridade Marítima conforme previsto na Normam 11, para fundeio de seus barcos;

III – As operadoras de transporte turístico e turismo náutico deverão apresentar no ato do embarque, a listagem completa dos passageiros que embarcarão, no padrão definido pelo órgão municipal competente da área de turismo;

IV – Os prestadores de serviços de transporte e turismo náutico deverão fornecer aos clientes um voucher individual para ser entregue nas estações de embarque e assim liberar o acesso ao píer, conforme modelo fornecido pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis. O fornecimento do voucher, bem como a comercialização de produtos turísticos, só poderão ser realizados em agências legalizadas.

### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10º** As empresas e demais pessoas jurídicas terão um prazo de sessenta dias a partir da publicação desse decreto para se adequar a essas regras, sob pena de não poder utilizar os cais públicos de embarque do município em suas operações comerciais.

**Art. 11º** A análise de pedidos de abertura de novas empresas de transporte e turismo náutico e a concessão de novos cadastros de embarcações, por parte da autoridade municipal de turismo, estará condicionada à avaliação prévia, levando-se em consideração as limitações afetas à segurança, questões operacionais e de meio ambiente.

**Art. 12º** - Fica determinado que a Fundação de Turismo de Angra dos Reis será responsável pelo ordenamento instituído por esse decreto. A Secretaria de Fazenda, por meio da Fiscalização de Posturas, fica responsável pela apuração de infrações e eventuais aplicações de multas e sanções.

Parágrafo único – Fica autorizada a Fundação de Turismo de Angra dos Reis a constituir

parceria e/ou convênio com quaisquer instituições corresponsáveis pelo cumprimento do presente decreto.

**Art. 12°** Os casos omissos e as excepcionalidades referentes a este decreto serão decididos a critério do órgão municipal competente na área de turismo.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, XX DE XXXXXXXX DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

***Prefeita***

